LEI Nº 414/81

DATA: 3 de setembro de 1981.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuições Correntes à entidade que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento como Contribuição Corrente à entidade que especifica, sendo que as despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela Dotação orçamentária 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas e 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Parágrafo único. A Contribuição Corrente, que trata este artigo importa em Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinados a seguinte entidade:
01 - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de setembro de 1981.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL